



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 18/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município de Apucarana conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO MOTA DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

**Art.1º** Fica sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, a obrigação da realização da limpeza gratuita das fossas sépticas em imóvel residencial que não disponha de rede coletora de esgoto, no âmbito do Município de Apucarana.

**§1º**-A Sanepar disciplinará as condições operacionais para a realização da limpeza descrita no caput deste artigo, ficando responsável em atender o consumidor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do serviço.

**§2º**-Não atendido o serviço no prazo estabelecido no parágrafo anterior, incorrerá em penalidade de multa, no valor equivalente a uma 1 (uma) UFM, por dia de descumprimento.

**§3º**-O responsável pelo imóvel deverá cientificar o Município do descumprimento, por meio dos canais de atendimento existentes, apresentando comprovante da solicitação, contendo data e hora do pedido.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Continuação projeto de lei nº. 18/2020.....pag.2

**Art.2º**-Os detritos recolhidos das fossas sépticas, serão encaminhados a estação de tratamento do Município ou outro local licenciado e escolhido pela Companhia.

**Art.3º**- Naquilo que couber, esta lei será regulamentada por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2020..

  
Rodolfo Mota da Silva  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem.

Este projeto de lei tem por objetivo atribuir a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a responsabilidade pela limpeza de fossas sépticas localizadas no Município de Apucarana.

Importa esclarecer que a fossa séptica foi a primeira forma inventada para reter os despejos domésticos por um período específico de tempo, de modo a permitir a sedimentação dos resíduos sólidos e retenção do material graxo contido nos esgotos, transformando-os, bioquimicamente, em substâncias e compostos mais simples e estáveis.

As fossas sépticas são utilizadas como complemento a benfeitorias complementares as moradias em locais sem acesso a rede coletora de esgoto, sendo que, até aqui, a limpeza e manutenção da mesma tem sido realizada por responsabilidade dos próprios moradores, causando, por conseqüência, diversos problemas de cunho financeiro, ou até de caráter sanitário.

Outrora, nos termos do art. 6º, inc. I da LOM, ao Município compete, ressalvada a do Estado, de prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe promover o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, nos termos dos artigos 204 e 205 da mesma LOM.

Assim, por intermédio da aprovação dessa matéria, busca-se responsabilizar os órgãos competentes e que dispõem de adequada capacitação para realizar a limpeza e manutenção das referidas fossas sépticas, bem como dar o correto destino para os detritos nestas presente, portanto, sem causar maiores prejuízos à população.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Continuação exposição de motivos – PL 18-2020.....pag.2

Para exemplificação da viabilidade, constitucionalidade e aplicabilidade, temos diversos municípios que já adotam legislações nesse sentido, sendo que mais recentemente o prefeito de Ivaiporã sancionou a Lei de nº 3.385 de 23 de outubro de 2019, de autoria do Vereador Edivaldo Aparecido Montanheri e aprovado por unanimidade dos demais.

Pelo exposto, solicito a especial atenção, apreciação e aprovação dos ilustres vereadores, mostrando-se desnecessárias maiores esclarecimentos, pelo que antecipo agradecimentos.

  
Rodolfo Mota da Silva  
VEREADOR